



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-6143/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/24866/2012
PROTOCOLO	: 1306995
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 136/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: RAFAEL ARANTES BISPO – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$133.990,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª
FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES
LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO
DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E
LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 136/2012, realizada pelo Município de Bonito/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 11/2012.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa RAFAEL ARANTES BISPO-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de equipamento para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$133.990,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-7139/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 7177/2013, pela regularidade e legalidade, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Bonito, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 11/2012, julgado e aprovado pela Decisão Singular – DSG-G.PRCs-1722/2013.

Com relação à formalização do Contrato n. 136/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Rafael Arantes Bispo - EPP, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 136/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspeção, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R\$133.990,00
Total Empenhado	R\$133.990,00
(-) Anulações	-R\$630,00
Valor total empenhado	R\$133.360,00
Despesa Liquidada	R\$133.360,00
Pagamento Efetuado	R\$133.360,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Federal 4.320/64.¹

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 136/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 07 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA

¹ **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.